



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Resolução nº 01/2019

“Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura de 2019-2020, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores apresenta à Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, art. 21, inciso XIII e art. 31 da Constituição Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, para que seja apreciado e votado o seguinte Projeto de Resolução.

**Art. 1º** - Fica atualizado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 21, inciso XIII e art. 31, §2º, ambos da Constituição Estadual, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, no percentual de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento), em parcela única mensal, que passa a ter os seguintes valores:

I - R\$ 2.454,37 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) para os Vereadores;

II - R\$ 2.699,80 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para o Vice-Presidente do Legislativo Municipal e 1º Secretário;

III - R\$ 3.190,68 (três mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos) para o Presidente do Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** O percentual de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

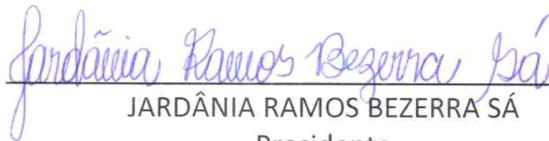
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

parte da perda salarial medida pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Os efeitos desta Resolução aplicar-se-ão a partir de 1º de fevereiro de 2019.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Grande do Piauí/PI, em 08 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SÁ

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ JOELCE BEZERRA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA

FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA

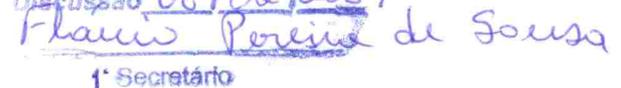
1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se  
Registre-se e cumpra-se Saia das Sessões

em 08 / 02 / 2019  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

APROVADA

Discussão 08/02/2019

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, visa cumprir determinação da Constituição Federal que, em seu art. 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, respectivamente.

A exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos e legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

“Art. 29. VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos”.

Por outro lado, apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, como, por exemplo, o IGPM no presente caso, ou outro que se coadune com as possibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Por isso, a revisão geral anual é prerrogativa direta do mandato eletivo, não podendo os Vereadores dela dispor nos termos do art. 29, VI.

À Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos agentes políticos e ao Poder Executivo cabe a propositura de lei que estabeleça o reajuste para todos os servidores municipais, não há que se estabelecer vinculação entre as duas espécies de reajustes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando a aplicação do índice do IGPM, tido como índice inflacionário oficial, considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, §6º, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - “devido não haver “criação de despesa” e sim uma reposição das perdas inflacionárias”, contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Acreditando numa pronta acolhida, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que por certo a matéria irá obter junto aos demais pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 08 de Fevereiro de 2019.



JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SÁ

Presidente



JOSÉ JOELCE BEZERRA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente



FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA

1º Secretário